DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3.542/2021

Autoriza a Câmara Municipal de Urânia a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal visando a concessão de empréstimos aos seus servidores mediante consignação em folha de pagamento

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica a Câmara Municipal de Urânia autorizada a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a concessão de empréstimo aos seus servidores mediante desconto em folha de pagamento, nos termos e condições estabelecidas na Minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 31 de agosto de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

Decretos

D E C R E T O Nº. 085/2021

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título precário e gratuito, por prazo determinado à Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia.

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado à Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia-SP, pessoa jurídica de direito privado, em atividade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ n° 30.978.180/0001-41, PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a parte ideal do imóvel objeto da Matrícula 28.069 do Registro de Imóveis, da Comarca de Jales-SP, de propriedade do Município de Urânia, conforme descrição a seguir:

I – Imóvel sem denominação (área do antigo lixão), localizado na Estrada Municipal Jales/Santa Salete, no Município de Urânia-SP. Parte da área referente ao imóvel objeto da Matricula n° 28.069 do O.R.I. de Urânia-SP. Inicia-se no marco n°03, na divisa com a Estrada Municipal Jales/Santa Salete e terras pertencentes ao Sr. Jorge Yaguiu; do M-01 segue no rumo de 47°38´NE com uma distância de 50,00metros, confrontando com terras do Sr. Jorge Yaguiu; daí deflete a esquerda e segue rumo 41º21'SE com uma distância de 50,00 metros, confrontando com o imóvel sem denominação (área remanescente – Mat. 28.069 O.R.I Jales-SP); daí deflete a esquerda e segue no rumo 48}59'SO com uma distância de 50,00 metros, confrontando com o mesmo imóvel sem denominação (área remanescente – Matr. 28.069 O.R.I. Jales-SP); daí deflete novamente a esquerda e segue até o marco Nº03 no rumo 41º27'SE com uma distância de 50,00 metros, confrontando com a Estrada Municipal Jales/Santa Salete, encontrando o ponto de início deste levantamento, perfazendo uma área de 2.500,00 metros quadrados".

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Art. 2º - A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício da população deste Município, visando o fortalecimento na propagação de informações sobre adoção responsável, bem como o desenvolvimento de campanhas sobre maus tratos com os animais, contágio e disseminação de doenças, promoção do cuidado e acolhimento de animais errantes, com a oferta de vacinação, cuidados veterinários e programa de castração dos animais do Município.

Art. 3º - Ao imóvel, objeto desta Permissão de Uso, não poderá ser dada outra destinação, senão aquela prevista no art. 2º deste Decreto, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 4º - O permissionário não poderá transferir os direitos decorrentes desta permissão, sem o expresso consentimento do Município.

Art. 5º - É de responsabilidade do permissionário zelar e conservar o imóvel que ora lhe é permitido e devolvê-lo ao poder público ao final da permissão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º - Caso o permissionário paralise suas atividades pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o imóvel retornará ao Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 7º - As benfeitorias, eventualmente construídas pelo permissionário, ficarão incorporadas ao imóvel, passando pertencer à municipalidade.

Art. 8º - Fica reservado ao Município de Urânia - SP, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 10 - A fiscalização e acompanhamento da presente permissão de uso será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/ SP, 30 de agosto de 2.021.

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal